

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**Aviso nº 058/2016 – PGJ, de 12/02/2016**

**Recomenda a observação da prioridade de estacionamento determinado pela Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000.**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais,

**Recomenda** a todos os Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área de Direitos da Pessoa com Deficiência, que observem a prioridade de estacionamento determinado pela Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, em seu artigo 7º, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2.12.2004, no artigo 25 e parágrafos. Disciplinados pela Resolução CONTRAN nº 304, que “Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, no seu artigo 4º diz “O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB, e ratificados pela Lei nº 13.146, de 6.7.2015 que instituiu a “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 47 e parágrafos.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 27, p.56, 13 de fevereiro de 2016.

**Republicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 29, p.50, 17 de fevereiro de 2016.

**Republicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 31 p.64, 19 de fevereiro de 2016.

